

LEI COMPLEMENTAR Nº 384/2022

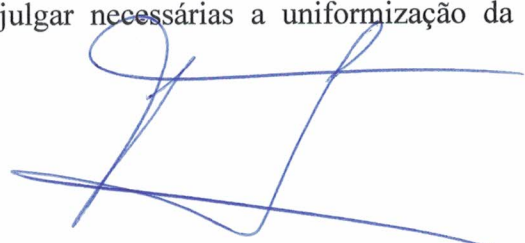
“Cria o cargo de assessor(a) jurídico(a) para a Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o cargo de Assessor(a) Jurídico(a) para a Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia – TO, e será composta por um Advogado(a) e será integrado a estrutura orgânica.

Art. 2º Ao Assessor(a) Jurídico(a) do órgão municipal, compete:

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Secretaria, bem como a consultoria ao Secretário e funcionários;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídico da Secretaria;
- III – Emitir parecer em consulta formulado pelo(a) Secretário(a) Municipal;
- IV – Auxiliar o controle interno e controladores internos dos atos administrativos;
- V – Encaminhar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do(a) Secretário(a) Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VI – Defender os interesses da Secretaria junto aos contenciosos administrativos;
- VII – Opinar sobre providências de ordens jurídicas aconselhada pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- VIII – Propor ao Prefeito a edição de norma legais ou regulamentares de natureza geral;
- IX – Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas pelo poder público, medidas que visam proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- X – Propor ao prefeito medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

XI – Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Secretário(a).

§1º As consultas a Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde, poderá ser feita através do Secretário e Ordenadores da pasta.

Art. 3º O cargo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, será exercida por Advogado(a) regularmente inscrito na Seccional da Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins, que poderão cumprir suas atribuições legais na sede de seus respectivos escritórios não necessitando, obrigatoriamente, cumprir expediente na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4 Os vencimentos do Assessor(a) Jurídico(a) a que se refere esta lei será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º Aos vencimentos estabelecidos neste artigo, acrescentar-se-á as verbas de sucumbência processuais e todos os direitos inerentes ao Advogado em legislação federal e estadual.

§2º A remuneração prevista neste artigo será reajustada nos mesmo percentuais e datas dos reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo público municipal.

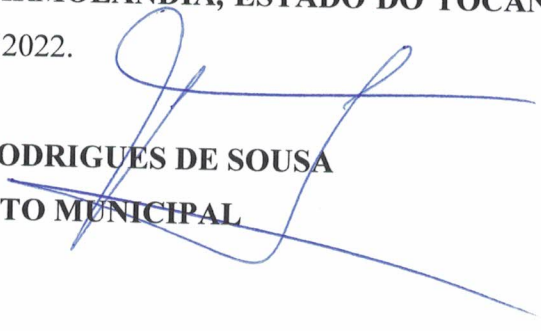
§3º Poderá fazer jus a gratificação sobre os valores previsto neste artigo de no máximo 100% (cem por cento).

Art. 5º O ingresso para o referido cargo será feito através Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para fazer frente as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2022.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL